

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PELO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA, NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, consoante Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247 a 248v, em 08 de agosto de 2005, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001 a 002, matrícula nº 3.424, registro R.1-3.424, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, que faz parte da presente Lei de forma indissociável:

IDENTIFICAÇÃO: uma área de terras de menor proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, neste Município, com a seguintes medições e confrontações: “(...) **MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO.** O terreno situado na Fazenda Santa Rita – parte, de propriedade do Município de Boca da Mata, s/nº, Bairro Paulo Sarmento, com uma área total de **1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados)**, tendo as seguintes medidas: **FRENTE** – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a estrada que dá acesso ao Loteamento Geraldo Pereira Barros. **FUNDO** – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. **LATERAL DIREITA** – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. **LATERAL ESQUERDA** - medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. Planta e Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional Diêgo dos Santos Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL sob o nº 0218179731. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OBRA/SERVIÇO nº AI 20210247834. Valor da ART. 88,78, registrada em 09 de novembro de 2021. Proprietário: Município de Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob

o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, CEP 57680-000. Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247 a 248v, em 08 de agosto de 2005, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001 a 002, matrícula nº 3.424, registro R.1-3.424, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata.

Art. 2º. Fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, pessoa jurídica direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, CEP 57680-000, autorizado a doar, sem ônus, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º, da presente Lei, para a Fazenda Pública do Estado de Alagoas, para fins de construção de uma Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA, em Boca da Mata, com recursos oriundos do Governo Estadual.

Art. 3º. O valor venal do imóvel objeto da doação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, face a imunidade recíproca entre entes, resta dispensado de pagamento de ITCMD.

Art. 4º. A doação, objeto da presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as eventuais benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. O não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º, da presente norma, com a não implantação e início de operação da referida área no prazo de 03 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área do patrimônio do Município.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação a ser lavrada.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei que Orça a Receita e Fixa a Despesa do município de Boca da Mata para o exercício de 2021, e alterações se houver e suplementadas se necessário for.

Art. 9º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nos limites da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2021.

BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete